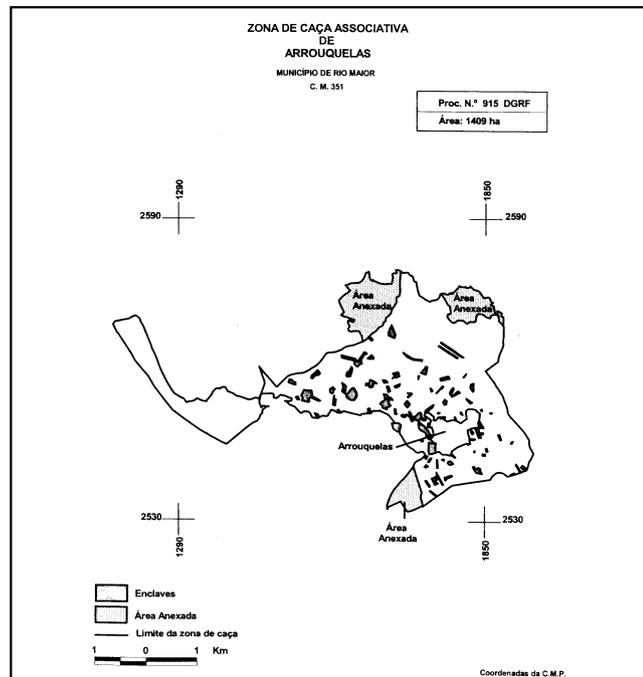


2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1269/2005

de 6 de Dezembro

Pela Portaria n.º 896/97, de 11 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1089/2003, de 30 de Setembro, foi renovada até 12 de Setembro de 2009 a zona de caça associativa da Brunheira de Cima e anexas (processo n.º 698-DGRF), situada no município de Grândola, concessionada ao Clube de Caçadores do Cerro Gordo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 395,4875 ha.

Assim:

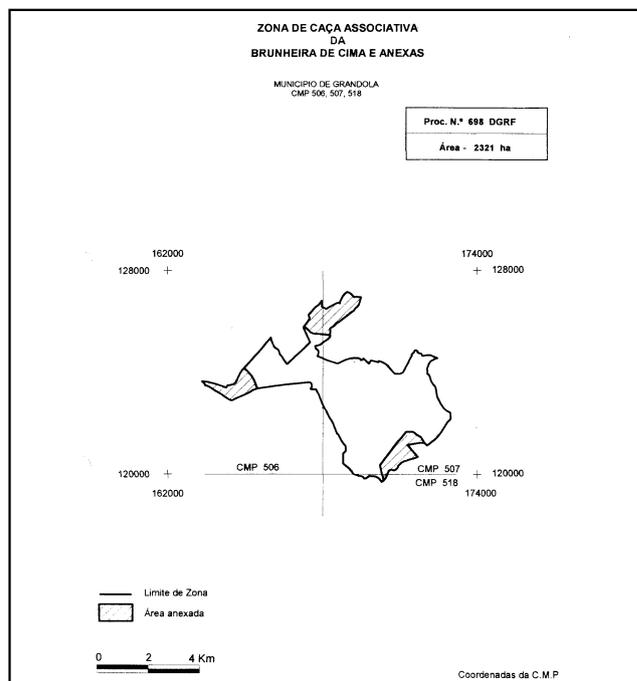
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 896/97, de 11 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1089/2003, de 30 de Setembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Grândola, com a área de 395,4875 ha, ficando a mesma com a área total de 2321 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1270/2005

de 6 de Dezembro

Pela Portaria n.º 667-F8/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1157/2002, de 29 de Agosto, foi concessionada à Sociedade Agro-Pecuária de Benvenidos, L.^{da}, a zona de caça turística de Benvenidos (processo n.º 1437-DGRF), situada no município de Serpa, com a área de 1774 ha e não de 1776,0125 ha, como é referido na Portaria n.º 1157/2002, válida até 14 de Julho de 2005.

Vem agora a Sociedade Agrícola do Monte do Lobo, Unipessoal, L.^{da}, requerer a mudança de concessionário da zona de caça atrás citada e ao mesmo tempo a sua renovação.

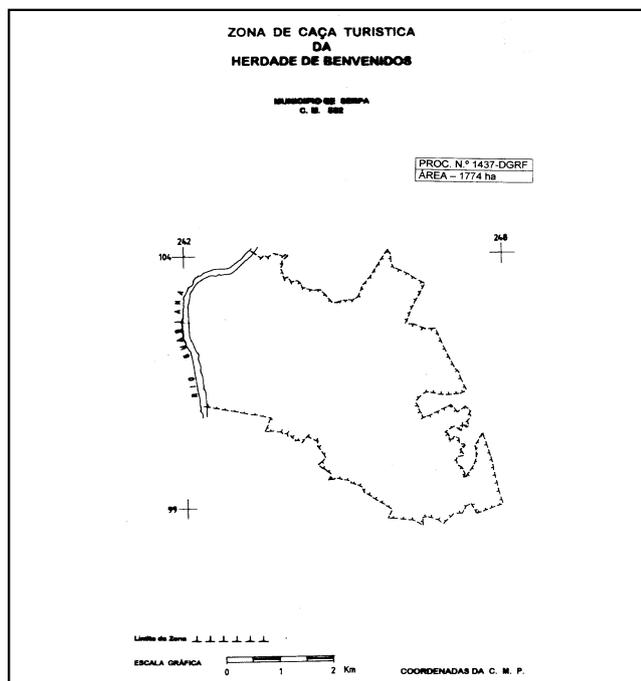
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 45.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística de Benvenidos, processo n.º 1437-DGRF, é transferida para a Sociedade Agrícola do Monte do Lobo, Unipessoal, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 506963560 e sede na Rua de Tomás da Fonseca, 4, 3.º, esquerdo, 1600-211 Lisboa.

2.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística de Benvenidos (processo n.º 1437-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Salvador e Santa Maria, município de Serpa, com a área de 1774 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Novembro de 2005.



MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1271/2005

de 6 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, definiu o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego, na sequência dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 401/91, de 16 de Outubro, relativos ao enquadramento legal da formação profissional.

O Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, veio instituir as normas gerais para a obtenção de certificados de aptidão profissional, aplicáveis às vias da formação, da experiência profissional e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou em países terceiros.

A operacionalização do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) tem vindo a contribuir para a promoção da qualidade da formação profissional e para a introdução de instrumentos de identificação e reconhecimento de competências nos processos de formação e certificação, garantindo a aptidão profissional dos trabalhadores para o desempenho de determinada actividade.

O sector da aviação civil foi, desde logo, integrado nos trabalhos do SNCP, dada a importância deste sector e a necessidade de garantir a segurança de pessoas e bens, a qualidade dos serviços prestados e a qualificação dos trabalhadores, nomeadamente os que exercem profissões que não estão reguladas internacionalmente.

O transporte aéreo, nas últimas décadas, tornou-se um recurso acessível para a mobilidade de grande número de passageiros e de grandes volumes de carga,

utilizado com frequência entre distâncias cada vez maiores.

O aumento do tráfego aéreo suscita algumas preocupações relativamente ao eventual acréscimo de acidentes e incidentes, tornando necessária uma maior preparação dos profissionais que desempenham actividades de socorro em situações de emergência, ocorridas nos espaços dos aeroportos e aeródromos ou noutros locais onde se justifique a respectiva intervenção, como forma de diminuição dos riscos associados ao acréscimo de tráfego registado.

Assim, o presente diploma estabelece o quadro de certificação relativo aos perfis profissionais de técnico(a) de socorros e emergências de aeródromo e de operador(a) de socorros e emergências de aeródromo, cuja actividade tem grandes implicações ao nível da segurança dos utentes do transporte aéreo.

As actividades e competências que configuram os profissionais abrangidos por este diploma, bem como as normas de certificação individual e de homologação de cursos de formação, foram amplamente debatidas entre a Administração Pública e os parceiros sociais, no âmbito da Comissão Técnica Especializada Aviação Civil, e mereceram a aprovação da Comissão Permanente de Certificação em 24 de Setembro de 2003.

Foi promovida a consulta pública, através da publicação do projecto de portaria na Separata n.º 13 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 7 de Dezembro de 2004.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 95/92, manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria tem por objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão do certificado de aptidão profissional, adiante designado por CAP, e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional relativas aos perfis profissionais de operador(a) de socorros e emergências de aeródromo e de técnico(a) de socorros e emergências de aeródromo.

Artigo 2.º

Definição de conceitos

1 — Relativamente a designações e conteúdos profissionais, entende-se por:

- a) «Operador(a) de socorros e emergências de aeródromo» o profissional que intervém no combate a incêndios e noutros acidentes ou incidentes e presta socorro e assistência a pessoas e bens na área de implantação do aeródromo;
- b) «Técnico(a) de socorros e emergências de aeródromo» o profissional que coordena a intervenção e intervém no combate a incêndios e noutros acidentes ou incidentes e presta socorro e assistência a pessoas e bens na área de implantação do aeródromo.

2 — Relativamente a tipos de formação, entende-se por:

- a) «Formação de qualificação inicial» todas as formações que visam a obtenção total das com-